



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 719/2019

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 153/17, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de "educação financeira" como disciplina ou curso extracurricular do ensino médio, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2020, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028710740** e o código CRC **E009D880**.

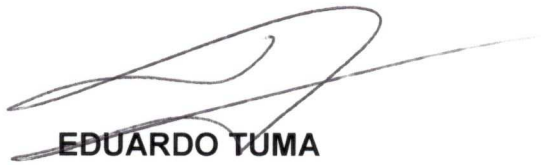
São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 719/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto**, que "*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO*".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5470
HORÁRIO:	12h25
ENTRADA:	26/11/19
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA: 	
Eduarda Anselina de Sant'Anna Classe Especial	
RF: 771.352.5	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 153/2017:

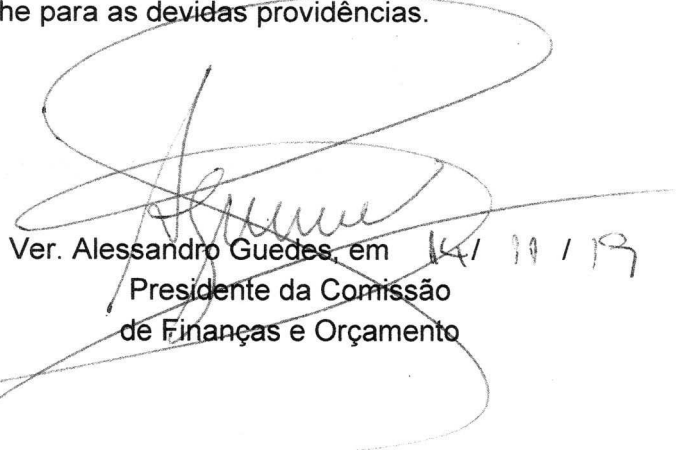
1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura, tanto em relação ao projeto original quanto aos três substitutivos apresentados pelas Comissões de Constituição Justiça e Legislação Participativa, Administração Pública e Educação, Cultura e Esporte?

2º) Existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Isac Felix, em 29/10/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 14/11/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 04 de 17
nº 1-153 de 20 17
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

18

PROJETO DE LEI Nº
PL
153/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Todas as escolas públicas de ensino médio do Município de São Paulo deverão ter em sua grade curricular, em todas as séries do ensino médio, a disciplina de educação financeira.

Parágrafo único: o disposto nesse artigo não se aplica as escolas públicas administradas pelo Estado e pela União.

Art. 2º Obrigatoriamente, as aulas de educação financeira no ensino médio serão todas presenciais, sendo vedada a ministração da disciplina nos modelos "on-line" ou "tele presencial".

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a grade curricular da disciplina de educação financeira a ser ministrada em todas as séries do ensino médio, incluídos, dentre outros, os seguintes itens:

I – conhecimentos sobre a legislação fiscal e tributária da União, do Estado e do Município;

II – conhecimentos sobre a arrecadação, finalidade e destinação correta de cada tributo e a importância da arrecadação de tributos pelo Poder Público;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

21 MAR 2017

14:33 15/03/2017 017565 - Protocolo Legislativo - 98.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

III – conhecimentos sobre os direitos e deveres do contribuinte;

IV – conhecimentos sobre a declaração de imposto de renda, e questões contábeis e fiscais das pessoas físicas e dos micro e pequenos empreendedores, aí incluídos os empreendedores individuais.

Art. 4º – A disciplina de educação financeira deverá ser ministrada obrigatoriamente por profissional de contabilidade com inscrição principal ou suplementar ativa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, podendo inclusive, ser ministrada por técnicos em contabilidade, desde que tenham mais de dois anos de inscrição ativa no conselho profissional, com comprovada prática profissional na função.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada para o ano letivo do ano seguinte ao da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2017.


JAIR TATTO

Vereador



Folha nº 03 do proc.
nº 1-153 de 20 17
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

Considerando que o jovem Brasileiro assume cada vez mais o protagonismo na sociedade, sinaliza a necessidade de prepara-los melhor para a administração de seus recursos, bem como a consciência da responsabilidade financeira na fase adulta; proporcionando uma rede de conscientização de jovens e adolescentes com relação à educação financeira.

Tendo em vista a necessidade de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais do setor de contabilidade do Município de São Paulo.

A propositura mostra-se fundamental diante da crise econômica no país, garantindo que o estudante possa ter acesso a noções da sua relação de consumo a incutir em seu comportamento e qualidade de vida, possibilitando uma nova cultura de consumo na cidade de São Paulo.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Fundamental e Médio

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED/DIEFEM Nº 023813480

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

Prezada Coordenadora,

Em atendimento ao solicitado e após análise ao PL 153/17 do Vereador Jair Tatto que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "Educação Financeira" na grade curricular do Ensino Médio e respectivos substitutivos; temos a considerar o que segue.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo desenvolve amplo debate, voltado ao Ensino Médio, com o objetivo de elaboração e adequação de um currículo que se aproxime das orientações indicadas pelo Governo Federal, pela BNCC- Base Nacional Comum Curricular, homologada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) em 14 de dezembro de 2018, de forma a fornecer subsídios e oportunizar melhorias e avanços na qualidade da educação da cidade de São Paulo. De acordo com o MEC, as redes têm até o ano de 2020 para adequação de seus currículos a partir das diretrizes da BNCC.

A BNCC, além de orientar currículos, prescreve os conteúdos disciplinares mínimos a serem ministrados em todo território brasileiro. O documento estabelece:

"(...)cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, **educação financeira e fiscal**, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada."

Especificamente para a área de Matemática, é possível verificar a educação financeira, aqui tomada como Matemática financeira, contemplada nas seguintes habilidades da BNCC:

(EM13MAT304) Resolver e elaborar problemas com funções exponenciais nos quais é necessário compreender e interpretar a variação das grandezas envolvidas, em contextos como o da Matemática Financeira e o do crescimento de seres vivos microscópicos, entre outros.

(EM13MAT305) Resolver e elaborar problemas com funções logarítmicas nos quais é necessário compreender e interpretar a variação das grandezas envolvidas, em contextos como os de abalos sísmicos, pH, radioatividade, Matemática Financeira, entre outros.

(EM13MAT503) Investigar pontos de máximo ou de mínimo de funções quadráticas em contextos da Matemática Financeira ou da Cinemática, entre outros.

(EM13MAT503) Investigar pontos de máximo ou de mínimo de funções quadráticas em contextos da Matemática Financeira ou da Cinemática, entre outros.

Isto posto, a SMESP iniciou o processo de elaboração curricular do Ensino Médio que conta com a participação, por meio de grupos de trabalho, de especialistas das áreas do conhecimento (acadêmicos), professores especialistas da rede, atuantes no Ensino Médio, Assistentes técnicos educacionais da SME, além da coordenação do Núcleo Técnico de Currículo. Tal elaboração considera as premissas curriculares da BNCC, o Currículo da Cidade do Ensino Fundamental - considerando a progressão dos conteúdos, e toma por referência currículos do Ensino Médio de outras redes, já elaborados a partir da BNCC.

A educação financeira estará contemplada não apenas do ponto de vista documental, mas também do ponto de vista de sua contextualização no ensino dos demais conteúdos da Matemática; considerando sua aplicabilidade e uso nas situações sociais reais.

É relevante mencionar que o PL em questão, em sua última versão, sugere que as aulas sejam ministradas "obrigatoriamente por profissional de contabilidade com inscrição principal ou suplementar ativa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, podendo inclusive, ser ministrada por técnicos em contabilidade, desde que tenham mais de dois anos de inscrição ativa no conselho profissional, com comprovada prática profissional na função". Entendemos que cabe aos profissionais do magistério, habilitados em Matemática, o ensino da Matemática Financeira, conforme estabelecido pela legislação federal supracitada; em especial considerando que o trabalho com o público alvo da referida PL requer, além do citado, conhecimentos da área de Didática, Gestão Escolar, Metodologias de Ensino entre outros.

Sendo o que temos a considerar, encaminhamos com sugestão de veto.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/12/2019, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023813480** e o código CRC **17CC5C24**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Técnico de Currículo**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED/NTC Nº 024043125

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

À SME/COPED

Sra. Coordenadora

No que se refere ao PROJETO DE LEI nº 153/2017 de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de **Educação Financeira** na grade curricular do Ensino Médio, o Núcleo Técnico de Currículo – NTC ratifica o contido no documento SEI nº 023813480, produzido pela Divisão de Ensino Fundamental e Médio – DIFEM.

Nestes termos, segue para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor(a) de Núcleo Técnico**, em 11/12/2019, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024043125** e o código CRC **FF0D6A94**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 024150930

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei 153/17, dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio.

À Assessoria Parlamentar - SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Atendendo ao solicitado no documento 023668097, encaminhamos os pareceres da Divisão de Ensino Fundamental e Médio 023813480 e do Núcleo Técnico de Currículo 024043125.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a) Geral**, em 13/12/2019, às 15:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024150930** e o código CRC **FB71B173**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 024215424

São Paulo, 16 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei 153/17, dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio.

SME/G**Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 153/17, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio, retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED) em doc.023813480 e 024043125, desfavorável à propositura do referido PL.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 17/12/2019, às 11:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024215424** e o código CRC **8FA4C603**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002864-2

SEI nº 024215424

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 024333759

São Paulo, 18 de dezembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do Legislativo Vereador Jair Tatto, que dispõe de Educação Financeira nas Escolas Municipais.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (023540150), a área pedagógica desta Pasta procede à análise da propositura, tecendo às considerações pertinentes, nas quais são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da matéria, conforme constam nos documentos (024043125) e (023813480), sendo tais argumentações corroboradas pela Assessoria Parlamentar, doc. (024215424).

Assim, com base nas justificativas apresentadas e acolhendo as conclusões alcançadas pelas áreas responsáveis, encaminho o presente para propor o veto do Projeto de Lei 153/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 18/12/2019, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024333759** e o código CRC **9AC37652**.